



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - ACES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 411.319.161-15, com residência na Rua Teles Pires nº 765, Centro, Sorriso-MT, CEP: 78.891-032, doravante denominado **COOPERANTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - ACES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.188.778/0001-64, com sede na Rua Tenente Lira, nº 230, Centro, Sorriso-MT, CEP: 78.300-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SAVIO JUNIOR ZANIOLO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 026.889.399-39, com residência na Avenida Brasil nº 2011, Bom Jesus, Sorriso-MT, CEP: 78.890-126, doravante denominada **COOPERADA**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 186/17, na Lei Municipal nº 3.070/2020 de 09/11/2020 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o desenvolvimento do projeto *"Sorriso Mais Segura"*, que visa implementar um Sistema de videomonitoramento de segurança em nuvem no Município de Sorriso, com a finalidade de promover a segurança dos munícipes por meio da captação de imagens através de câmeras de alta tecnologia, instaladas nas entradas do comércio local, em espaços públicos e em torres de monitoramento com publicidade instaladas em vias públicas do município, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros do **COOPERANTE** para a **COOPERADA**, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de danos às instalações, equipamentos e outros materiais cedidos ou extravio desses últimos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até o dia **28 de fevereiro de 2022**, a contar da data de sua assinatura, conforme metas projetadas no Plano de Trabalho.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior ao período inicialmente estabelecido.



3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando o COOPERANTE der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à COOPERADA.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no meio oficial de publicidade, a ser providenciada pelo COOPERANTE até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPEIS

4.1 - São responsabilidades do COOPERANTE:

4.1.1 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

4.1.2 - Liberar acesso aos espaços públicos onde serão instaladas as torres de monitoramento, com prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e Secretaria Municipal da Cidade;

4.1.3 - Disponibilizar energia elétrica para o funcionamento das torres de monitoramento instaladas em espaços públicos;

4.1.4 - Disponibilizar para as forças de segurança pública do Município instalação física adequada, internet banda larga via fibra ótica e equipamentos de informática para captação, gravação de imagem e monitoramento por meio da plataforma de videomonitoramento em tempo real das imagens;

4.1.5 - Responsabilizar-se pela garantia do uso da plataforma dentro de suas finalidades;

4.1.6 - Compartilhar dados que possam auxiliar as Polícias Militar e Civil do Estado no desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento da violência, da criminalidade e demais informações sobre segurança públicas, ressalvadas as protegidas por sigilo, as classificadas como restritas e as alheias aos propósitos institucionais.

4.1.7 - Receber e analisar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades (Relatório de Execução) apresentado pela COOPERADA;

4.1.8 - Designar Servidor responsável pelo recebimento e análise do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades (Relatório de Execução) e acompanhamento da execução do presente instrumento, observando se as atividades estão sendo executadas de acordo com o Plano de Trabalho, devendo o mesmo ser lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

4.2 - São responsabilidades da COOPERADA:

4.2.1 - Conceder gratuitamente, o uso da plataforma de videomonitoramento em nuvem, o qual contemplará a utilização de solução de transmissão de dados via rede IP com plataforma 100% (cem por cento) em nuvem, e com acessos via WEB, permitindo o uso de aplicativos para Sistemas IOS e ANDROID, incluindo o uso de câmeras IP's, serviços de instalação, serviços agregados, configuração e manutenção de todo o sistema;



4.2.2 - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e às informações relacionadas neste termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.3 - Disponibilizar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil o acesso aos seus equipamentos de videomonitoramento no âmbito do Município de Sorriso-MT;

4.2.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos comprovados, que venham a ser causados dolosa ou culposamente, por seu pessoal ao patrimônio público, quando da execução deste instrumento;

4.2.6 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 186/17, na Lei Municipal nº 3.070/2020 de 09/11/2020 e demais atos normativos aplicáveis;

4.2.7 - Responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

4.2.8 - Com exceção dos compromissos assumidos pelo COOPERANTE neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;

4.2.9 - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades (Relatório de Execução) do Acordo de Cooperação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

4.3 - São responsabilidades comuns dos PARTÍCIPES:

4.3.1 - Conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;

4.3.2 - Promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;

4.3.3 - Fornecer, quando requisitados pelos Órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

4.3.4 - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

4.3.5 - Acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pelo COOPERANTE, nas hipóteses admitidas pela legislação.

5.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

5.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade do COOPERANTE.



CLÁUSULA SEXTA - DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES (RELATÓRIO DE EXECUÇÃO)

6.1 - A COOPERADA apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação (Relatório de Execução), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

6.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos, matérias jornalísticas, veiculações espontâneas na mídia televisiva, documentos e relatórios das ações desenvolvidas;

III - Documentos de comprovação de anuência para utilização gratuita da plataforma de videomonitoramento em nuvem.

6.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

6.4 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela COOPERADA.

6.5 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o COOPERANTE poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 186/17, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantidas a oportunidade de defesa prévia.

6.6 - A COOPERADA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do último Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e observado o seguinte procedimento:

7.2 - O COOPERANTE poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.019, no Decreto Municipal nº 186/17, garantida à COOPERADA a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

7.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas na legislação vigente e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso/MT, com renúncia, expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Sorriso, 1º de março de 2021.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
COOPERANTE



SAVIO JUNIOR ZANILO
Presidente da Associação Comercial
e Empresarial de Sorriso - ACES
COOPERADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Se Carlos Moura
CPF: 461.014.031-49

Nome: Mariona Victória de Sousa Rigo
CPF: 612.353.763-62